CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°039/2013
PREGÃO ELETRÔNICO 002-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** empresa situada na Rua Pedro Toniollo II, nº 1141, Getúlio Vargas/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 06.935.554/0001-67 nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCOS WAVZENKIEVICZ,** portador do CPF nº 727.402.640-20, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda do seguintes MEDICAMENTOS:

Item	Descrição	Marca	Qt	Unid	Vl. Unit.	Vl. Total
4	Albendazol 400 Mg/10ml Suspensão Oral, Frasco de 10 Ml	Generico	150	frasco	0,93	139,50
6	Alendronato 70mg	Endrostan	150	comprimido	0,50	75,00
14	Azitromicina 200mg/5ml	Azitrophar	100	frasco	2,09	209,00
16	Benzilpenicilina Benzatina 1.200 Ui	Bepeben	180	frasco	0,44	79,20
23	Cefalexina 250mg/5ml Susp. Oral	Generico	100	frasco	1,67	167,00
29	Dexametasona 1%	Cortitop	350	bisnaga	0,48	168,00
34	Enalapril 20mg	Renopril	25.000	comprimido	0,06	1.500,00
48	Ibuprofeno 300 Mg	Algy Flanderil	35.000	comprimido	0,04	1.540,00
50	Ipratropio Gotas 0,25mg/ml	Generico	60	frasco	0,59	35,40
58	Metoclopramida 10mg	Generico	5.000	comprimido	0,02	95,00
60	Metronidazol Creme Vaginal	Generico	40	tubo	1,58	63,20
78	Sulfametoxazol 200 Mg/5ml + Trimetoprima 40 Mg/5ml, Frasco 05ml	Generico	120	frasco	0,69	82,80
79	Sulfato Ferroso 125 Mg/ml Gotas, Frasco 30 Ml	Fersil	50	frasco	0,59	29,50
80	Timolol 0,5%	Generico	12	frasco	0,87	10,44
81	Varfarina 5mg	Generico	4.000	comprimido	0,10	400,00
84	Aminofilina 0,100mg	Generico	4.000	comprimido	0,04	160,00
85	Ampicilina 500mg	Generico	600	comprimido	0,10	60,00
94	Cloreto de Sódio 9,0mg/ml + Cloreto de Benzalcônio 0,1mg/ml	Sorisma	100	frasco	0,59	59,00
97	Diclofenaco Potássico 50 Mg	Poltax	10.000	comprimido	0,06	600,00
103	Hioscina 10mg	Belspan	3.000	comprimido	0,15	447,00
106	Neomicina + Bacitracina	Nebaciderm	240	tubo	0,78	187,20
107	Nimesulida 100mg	Nimelit	15.000	comprimido	0,03	450,00
						6.557,24

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo – Na data de entrega a validade do medicamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias da data de sua fabricação.

Parágrafo Terceiro – Quando da entrega dos medicamentos será exigido Laudo de Controle de Qualidade, original ou cópia autenticada, por lote de medicamentos entregue, fornecido pelo fabricante ou pela Rede de Laboratórios Oficiais (REBLAS), assinadas por profissional responsável, identificado pelo número de seu registro no respectivo Conselho, com autenticação de sua assinatura.

Parágrafo Quarto – Na Nota Fiscal deverá constar explicitamente o nome genérico ou DCB (Denominação Comum Brasileira) do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, número de registro no MS e data de validade para cada um dos itens fornecidos, observada a proposta apresentada.

Parágrafo Quinto – Os medicamentos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 6.557,24** (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais com vinte e quatro centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues na Unidade Básica de Saúde do Município, situada na Rua Santa Catarina, nº 305, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Fone 51 – 3764 1176, por conta da **VENDEDORA**, em uma única oportunidade, **em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento**.

Parágrafo Único – As Notas de Empenho somente serão enviadas à VENDEDORA em caso de solicitação via e-mail (compras@cruzeiro.rs.gov.br), sendo que o início do prazo de entrega inicia a partir da assinatura do Contrato e não do envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega das mercadorias**,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido, sendo que, se o trigésimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0107.2038 – FDO Municipal da Saúde – Recurso da União
3.3.90.32.03.00 – Material Destinado a Assistência Social (9551)
10.301.0107.2039 – FDO Municipal da Saúde – Recurso do Estado
3.3.90.32.03.00 – Material Destinado a Assistência Social (9591)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 002-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:
I - advertência:
II - multa na forma prevista no item **5.2;**
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**
c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 60(sessenta) dias após sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 002-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 11 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

MARCOFARMA LTDA
Marcos Wavzenkievicz
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

C.P.F.:

Testemunha: _____

C.P.F.: